



Estabelece medidas relativas a velórios e sepultamentos nos cemitérios localizados no âmbito do Município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020 – vol. 3, **DECRETO**:

Art. 1º As cerimônias de despedida e funerais nas dependências do Serviço Funerário, bem como nos velórios, cemitérios ou crematórios particulares passam a ser realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - nos casos de mortes em decorrência da contaminação por COVID-19, durante o período de transmissão da doença, ou seja, em até 20 (vinte) dias do diagnóstico, não será permitida a realização de velório e o funeral deverá ser realizado com a urna fechada durante todo o tempo e sem qualquer contato com o corpo do falecido;
- II - nos casos de mortes em decorrência da contaminação por COVID-19, fora do período de transmissão da doença, ou seja, transcorridos 20 (vinte) dias do diagnóstico e devidamente atestado por Declaração Médica, será permitida a realização do velório com a urna aberta, com cerimônia de até 2 (duas) horas;
- III - nos casos de mortes por outras causas, exceto em virtude de outras doenças infectocontagiosas, será permitido o velório com a urna aberta, em horário normal de funcionamento do local da cerimônia e/ou sepultamento ou cremação.

Art. 2º Na realização da cerimônia, deverão ser seguidos os seguintes protocolos sanitários:

- I - manter o uso obrigatório de máscara de proteção facial durante toda a cerimônia;
- II - realizar o velório em ambientes ventilados, obedecendo a indicação de capacidade e ocupação dos locais;
- III - disponibilizar água, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- IV - manter lixeiras com pedal e tampa para dispensação de papel e outros descartes;
- V - manter o aviso de cautela especialmente quanto à presença de pessoas que pertencem ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

fo

11

AA



DECRETO Nº 9.026, DE 18 DE MAIO DE 2022

2/2

- VI - evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios, tais como: tosse, espirro, coriza;
- VII - proibir o consumo de alimentos e o compartilhamento de copos e utensílios de uso pessoal no local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.682, de 27 de março de 2020.

Município de Mauá, em 18 de maio de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


KÁTIA VITAL NAVARRO WATANABE
Secretária Adjunta de Saúde


FERNANDO RUBINELLI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/